

O SUS, o SUAS e o SUSP

Ao contrário do que ocorre nas áreas de saúde e assistência social, ainda não dispomos de um Sistema Único de Segurança Pública consolidado. Isso pode dificultar o combate à pandemia, que necessita de alto grau de coordenação e articulação das ações entre União, Estado e municípios

A crise do novo coronavírus está colocando em evidência duas grandes conquistas da Nova República: o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Cadastro Único para os Programas Sociais. As principais respostas governamentais à pandemia estão baseadas no funcionamento destes dois mecanismos de governança das áreas de Saúde e Assistência Social. Infelizmente, diferente das áreas de saúde e assistência social, a segurança pública ainda não conta com um Sistema Único de Segurança Pública consolidado.

A elaboração do Sistema Único de Saúde foi um marco para as políticas públicas de saúde. O SUS foi instituído pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a saúde como um direito de todos e dever do Estado. Mas foi somente em 1990 que o SUS foi regulado e o atendimento à população, operacionalizado (lei 8.080/1990). A partir daí, toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, financiada com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. O SUS também integrou o funcionamento dos centros e postos de saúde, hospitais públicos, laboratórios e hemocentros, serviços de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, além de fundações e institutos de pesquisa acadêmica e científica, como a Fundação Oswaldo Cruz.

O mesmo pode ser dito em relação à importância do Sistema Único de Assistência Social para as políticas de seguridade social. Assim como a saúde, a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado. O SUAS tem por objetivo implementar os princípios norteadores da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Para operacionalizar seu funcionamento, foi criado o Cadastro Único para Programas Sociais, que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. É através do Cadastro Único que os benefícios de prestação continuada e outros auxílios são repassados às famílias.

Na segurança pública, o principal marco regulador da área é a Constituição Federal de 1988. Apesar de ter alterado os princípios norteadores da segurança pública, ainda existem vários de seus capítulos e artigos sem a devida regulamentação, permitindo a manutenção de práticas autoritárias. Além disso, a estrutura do campo da segurança pública não foi alterada, tampouco os antagonismos e conflitos que marcam o nosso sistema de justiça criminal foram resolvidos.

Para superar estes problemas, foi criado o Sistema Único de Segurança Pública (Lei 13.675/2018). O SUSP visa integrar os órgãos de segurança e inteligência; padronizar informações, estatísticas e procedimentos; entre diversas outras medidas visando a integração das forças de segurança. Com a lei, também foi criada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. O SUSP, entretanto, ainda não foi implantado de fato. Faltam ainda uma série de medidas concretas para operacionalizá-lo.

Neste momento de grave crise epidemiológica, o SUSP fará muita falta. Pois, na área de segurança pública, as principais respostas à pandemia necessitam de alto grau de coordenação e articulação das ações entre União, Estado e municípios. E, infelizmente, ainda não implementamos os mecanismos previstos no SUSP.

<https://backup.forumseguranca.org.br/editorial/template-1-editorial-utgfh-8pvmm-inbv9-8tbin-a49xh-8p623-m7siq-gffj5-pbz9d>

